



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 412 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.988

CONCEDE REAJUSTE, INCORPORA ABONO, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º- Ficam reajustados os valores dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, funções gratificadas e incorpora abono na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º- Os valores constantes dos citados anexos serão reajustados, automaticamente, em 15% em 1º de Novembro e 15% em 1º de Dezembro de 1988.

Art. 3º- Os cargos de provimento efetivo, classificados no Nível X, terão vencimento ou salário igual a 78,75% do valor atribuído ao cargo de Assessor Especial.

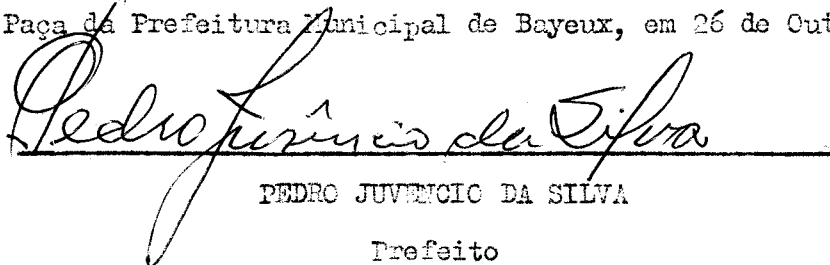
Paragrafo Único- Os cargos de provimento efetivo classificados nos Níveis X e XI, somente terá sua remuneração básica apenas para cálculo de percepção de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º- O Salário- família será pago com base em 5% do valor do salário mínimo referencia vigente no País, por cada dependente na forma da Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paça da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 26 de Outubro
1988.


PEDRO JUVENCIO DA SILVA
Prefeito